

PARECER Nº 320/2024

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo: 41135/2023

Autoria: Vereador Dr. Luiz Fernando.

Ementa: PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI O DIA DE MOBILIZAÇÃO A FAVOR DA SAÚDE MENTAL MATERNA A SER REALIZADO ANUALMENTE NA SEGUNDA FEIRA APÓS O SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE MAIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei institui o dia de mobilização a favor da saúde mental materna, com o objetivo de conscientizar sobre as alterações emocionais relacionadas com as exigências impostas pela maternidade.

O dia da mobilização ocorrerá anualmente, na segunda-feira após o segundo domingo do mês de maio no município de Cuiabá. Nessa data podem ser promovidas ações de conscientização, como grupos de apoio às mães com auxílio de profissionais de saúde mental; palestras e eventos; grupos que prestem serviços às mães; etc.

A matéria obteve parecer favorável pela CCJR, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito, como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A propositura versa sobre uma iniciativa conscientizadora e de amparo às mães, que dá corpo ao “Dia de Mobilização a Favor da Saúde Mental Materna”, com objetivos louváveis de amparar mães e informar sobre as mudanças e exigências que envolvem o tema da maternidade, resguardando a saúde emocional e mental dessas mulheres.

É indiscutível a conveniência temática do tópico proposto, que representa avanço na proteção à família, à saúde, bem como a efetivação dos direitos sociais da saúde e da proteção à maternidade, garantidos pela Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Art. 226. *A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

(...)

§ 8º *O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.*

Assim, o projeto de lei ajuda a implementar efetividade a preceitos constitucionais. É dever inequivocamente compartilhado pelo legislador que, com a presente iniciativa, busca conferir eficácia concreta aos imperativos normativos da Lei Maior.

Observa-se, ademais, que a Lei Orgânica do Município de Cuiabá também estabelece como dever público garantir medidas e políticas sociais para resguardar a saúde:

Art. 164 *A saúde é direito de todos os Municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Tal arcabouço de regras corresponde ao compromisso público direcionado a promover ações que atendam a demandas necessárias e específicas de saúde pública, como ocorre no presente caso.

Observa-se que a temática da maternidade afeta cada mulher de uma maneira e são notórias as mudanças hormonais, físicas, mentais e emocionais envolvidas no pré e pós-parto. Conforme o Manual Técnico de Pré-Natal e Puerpério emitido pelo Ministério da Saúde, as alterações emocionais no puerpério manifestam-se basicamente das seguintes formas (pg. 38):

– *materno ou **baby blues**: mais freqüente, acometendo de 50 a 70% das puérperas. É definido como estado depressivo mais brando, transitório, que aparece em geral no terceiro dia do pós- parto e tem duração aproximada de duas semanas. Caracteriza-se por fragilidade, hiperemotividade, alterações do humor, falta de confiança em si*



própria, sentimentos de incapacidade;

*– **depressão: menos freqüente, manifestando-se em 10 a 15% das puérperas**, e os sintomas associados incluem perturbação do apetite, do sono, decréscimo de energia, sentimento de desvalia ou culpa excessiva, pensamentos recorrentes de morte e ideação suicida, sentimento de inadequação e rejeição ao bebê;*

*– **lutos vividos na transição entre a gravidez e a maternidade;***

– perda do corpo gravídico e não retorno imediato do corpo original;

– separação entre mãe e bebê.

Dessa maneira, diante do impacto comum acima constatado da maternidade na saúde mental, o assunto objeto do projeto de lei em questão é de suma importância. As ações e eventos pretendidos com o Dia de Mobilização a Favor da Saúde Mental Materna podem auxiliar, amparar e interferir positivamente no estado de mulheres em Cuiabá, criar vínculos e gerar rede de apoio para o momento vivenciado.

Ademais, o assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

***Art. 55** Compete à Comissão de Saúde: (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município; (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

II – apreciar programas de saneamento básico; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev. (Redação dada pela Resolução nº



20, de 20 de dezembro de 2018)

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

VI – apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; (Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

VII – tratar de matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive, Fundacional; (Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

VIII – acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos do Município; e (Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

IX – acompanhar a execução de obras municipais. (Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

Diante do exposto, concluímos que a matéria contribui para o aprimoramento das normas e medidas aptas a tutelarem com maior cuidado em prol da proteção à maternidade, a partir da implementação de medidas cujo cumprimento não se revela complexo, atestando que a propositura confere adequação entre os meios adotados e os fins a que se dirige.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 8 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370037003100330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Vidal (Câmara Digital)** em 11/03/2024 15:07

Checksum: **1F5D8AC2BD35A80715404C65B1978A591B58203B85947FBAB104AB2E7BC3B5EC**

